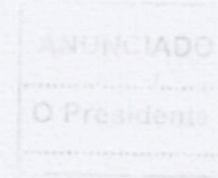
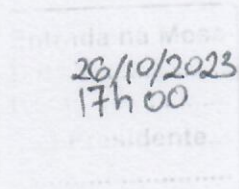


F=43
e=-
A=-

15/23(16.44)
11



IX GOVERNO CONSTITUCIONAL

PPR n.º 1/VI (1ª)

Proposta de Resolução n.º /2023

Ratifica, para adesão, a Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, feita em Bruxelas, em 14 de junho de 1983, e, para aceitação, o Protocolo de Emenda à Convenção elaborado pelo Conselho de Cooperação Aduaneira em 24 de junho de 1986

Exposição de motivos

Considerando que a Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias celebrada em Bruxelas, em 14 de junho de 1983, veio consagrar a adoção de uma Nomenclatura Pautal Comum, a nível universal;

Considerando que Timor-Leste é membro da Organização Mundial das Alfândegas e encontra-se em processo de adesão à Organização Mundial do Comércio e à Associação de Nações do Sudeste Asiático;

Considerando que a Pauta Aduaneira de Timor-Leste, aprovada pelo Diploma Ministerial n.º 12/2020, de 11 de março, segue a Nomenclatura Pautal Comum;

Considerando, contudo, que Timor-Leste ainda não aderiu a Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias celebrada em Bruxelas, em 14 de junho de 1983, e que a adesão à Convenção e ao Protocolo de Emenda à Convenção elaborado pelo Conselho de Cooperação Aduaneira em 24 de junho de 1986, irá contribuir para aprofundar a integração de Timor-Leste no sistema de comércio internacional;

Considerando que a adesão à Convenção e a aceitação do Protocolo são condições essenciais à adesão de Timor-Leste à Organização Mundial do Comércio e à Associação de Nações do Sudeste Asiático;

Considerando as competências constitucionais para a aprovação de convenções internacionais,